



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 59/2013

Cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros necessários ao pagamento do prêmio por atividade jurídica aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado e que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Executivo Municipal, que será pago de maneira igualitária.

§1º As despesas previstas no *caput* deste artigo serão classificadas como "Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil".

§2º O valor correspondente ao prêmio por atividade jurídica não será incorporável e considerado para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, além de não incidir contribuição previdenciária.

§3º O valor correspondente ao prêmio por atividade jurídica comporá a base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto de Renda;

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé:

I - os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas ações judiciais em que o Município de Cambé for parte e vencedor;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão recolhidas em conta especial de estabelecimento da rede bancária e não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município de Cambé previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

Lei Federal nº 4320/1964, bem como nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A gestão do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé compete aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado e que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Executivo Municipal, que serão seus representantes legais e os ordenadores de despesas, podendo ser nomeada uma comissão.

Art. 5º O Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé será dotado de autonomia de gestão e de escrituração contábil própria.

Art. 6º O Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé prestará contas, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 7º Ficam convalidados os valores distribuídos anteriormente à edição da presente lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
e
Nobres Vereadores:

1. Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade a criação do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, bem como disciplinar a distribuição de suas receitas, formada, basicamente, pelos honorários advocatícios de sucumbência fixados nos processos judiciais, onde o Município de Cambé figura como parte e vencedor.

2. O projeto em questão se justifica em razão da necessidade de disciplinar a gestão da verba oriunda dos mencionados honorários de sucumbência, sem, no entanto, acarretar despesas ao Erário Municipal.

3. Cumpre esclarecer que os honorários advocatícios de sucumbência são fixados judicialmente e devidos pela parte sucumbente na demanda judicial.

4. Importante esclarecer, também, que os advogados efetivos do Município de Cambé, da mesma maneira que os demais advogados públicos, estão submetidos às disposições do Estatuto da Advocacia, instituído por meio da Lei Federal nº 8906/1994, haja vista que o parágrafo 1º, do seu artigo 3º, é de clareza solar ao determinar que ***“exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”***.

5. Feitos tais esclarecimentos, temos que o referido Estatuto da Advocacia dispõe expressamente que a titularidade da verba honorária de sucumbência é do advogado, nos termos dos artigos 22 e 23, *in verbis*:

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”.

“Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

6. Constatase, pois, que o presente projeto de lei está de acordo com a Legislação Federal e não está criando nenhuma situação nova, haja vista que a percepção dessa verba, pelos Advogados do Município de Cambé, é situação consolidada, sendo legítima sua percepção em razão da previsão em Leis Federais, conforme demonstrado acima.

7. Ou seja, o presente projeto de lei apenas disciplina a forma de arrecadação e de distribuição desta verba, que corresponde ao anseio dos advogados efetivos, que exercem funções de inquestionável relevância e complexidade, sendo indispensáveis para a preservação do interesse coletivo, pois, além de orientar a atuação administrativa, defendem judicialmente esta Municipalidade.

8. A medida, inclusive, segue a mesma trilha de outros Municípios da região, a exemplo de Ibiporã e Arapongas, além do Estado do Paraná.

9. Sendo assim, e por entender que o presente projeto de lei é de grande relevância, pois valoriza o advogado efetivo desta Municipalidade e tem por objetivo a manutenção da qualidade e eficiência do exercício de suas funções, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal